



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

PUBLICADO	
Dia	15/10/2018
Jornal	Diário Oficial
enlace nº	1157
Assinatura	

LEI COMPLEMENTAR Nº 093 DE 15 DE
OUTUBRO DE 2018.

*"ALTERA DISPOSIÇÕES DAS LEIS
COMPLEMENTAR Nº. 034/2009 E
58/2013 CRIA SECRETARIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que o povo de Itaquirai, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica extinto o cargo de Assessor Especial de Apoio Institucional de Gabinete, excluindo o dispositivo de letra "c", junto ao inciso IV, do art. 7º, da Lei Municipal nº 34/2009, alterada pela Lei Municipal nº 58/2013.

Art. 2º - Fica alterada a denominação da Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, passando a vigorar como Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, alterando todas as denominações contidas na Lei Complementar nº 034/2009, em especial a denominação contida na alínea "d", VII, do art. 7º da Lei Complementar nº 34/2009, passando a vigorar de acordo com o seguinte:

Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

“Art. 7º

VII -

g - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária “

Art. 3º - Fica criada a Secretária Municipal de Meio Ambiente, acrescentando a alínea “g” no inciso VII do art. 7º da Lei Complementar nº 034/2009 com a seguinte redação:

“Art. 7º. (...)

I- (...)

VII - *Órgãos de Atividades Finalísticas:*

a - (...)

g - Secretaria Municipal de Meio Ambiente.”

Art. 4º Fica criado um cargo de Secretário Municipal alterando a alínea “a” do inciso I do art. 37 da Lei Municipal nº 34/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37- (...)

a) Administração Superior - ADS.

ADS - 1 SECRETARIO MUNICIPAL. 09

Art. 5º Fica alterado o art. 21 da Lei Complementar nº 34/2009 passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 à *Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária*
compete:


Ricardo Fávoro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

I - o planejamento, a organização, a administração, a coordenação e controle das atividades e políticas de fomento à agricultura e à pecuária;

II - a elaboração de projetos e atividades voltadas para o estímulo de horta caseira, agropecuária familiar e indústria caseira;

III- a promoção do desenvolvimento do Município, através do Fomento de Atividades economicamente e socialmente ativas na área da agropecuária, em harmonia com as políticas de preservação e proteção ambiental do Município;"

IV - elaboração de Planos e Programas na formulação e execução do desenvolvimento da agropecuária em parceria com a União, Estado e outros municípios;

V - estímulo às diversas formas de associativismo, buscando o desenvolvimento do trabalhador rural e do pequeno produtor;

VI- apoiar os pequenos produtores com fornecimento de insumos e maquinários para o desenvolvimento de suas atividades;

VII - articular-se com os demais órgãos municipais na elaboração de políticas de incentivo aos produtores agropecuários

VIII - promover festividades e eventos de apoio à comercialização de produtos agropecuários

IX - a prática de outras atividades afins que lhe sejam atribuídas."

Art.6º Fica acrescido na Lei Complementar nº 034/2009 a subseção VII e o art. 23 A, com a seguinte redação:

"Art.23 A - À Secretaria Municipal de Meio Ambiente compete:


Ricardo Fávoro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

I – a promoção de medidas de conservação ambiental;

II – a administração das reservas biológicas do Município;

III – a promoção de combate à poluição ambiental e fiscalização de seu cumprimento;

IV – a fiscalização do cumprimento de normas técnicas e padrões de proteção, conservação e melhoria de meio ambiente, em cooperação com órgãos e entidades da administração pública;

V- a articulação com a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos com vistas aos programas de arborização de logradouros públicos e conservação de parques, praças e jardins, cultivo de espécimes vegetais destinados à arborização e ornamentação de logradouros públicos;

VI – a prática de outras atividades afins que lhe sejam atribuídas.”

Art. 7º- As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º - Para atender o disposto nesta Lei Complementar fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial e suplementar até o montante das dotações orçamentárias das unidades que fazem parte das alterações propostas nesta Lei Complementar, e a promover, no orçamento do exercício 2018, os necessários ajustes a presente alteração, com o remanejamento de recursos orçamentários necessários à sua implementação, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e seus parágrafos.

Ricardo Fáyaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua Publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai MS, 15 de outubro de 2018.

RICARDO FÁVARO NETO

Prefeito Municipal